



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ALVARO ROBERTO DE ARAGAO SILVA:33342585803
Assinado digitalmente por ALVARO ROBERTO DE ARAGAO SILVA:33342585803
OAB:32222000140, OAB-Secretaria da Receita Federal do Brasil, OAB-32222000140, OAB-32222000140
ALVARO ROBERTO DE ARAGAO SILVA:33342585803
Assinado digitalmente por ALVARO ROBERTO DE ARAGAO SILVA:33342585803
Data: 2025.11.02 18:55:35-0300
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.0



ANO XXVI - Nº 1678

5 de novembro de 2025

LEIS

LEI Nº 6.786/2025

Institui a Política Municipal “Infância Conectada”, voltada à defesa digital de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Jacareí, a Política Municipal Permanente “Infância Conectada”, com o objetivo de promover a defesa e proteção digital de crianças e adolescentes, assegurando seus direitos fundamentais no ambiente virtual e contribuindo para a construção de uma cultura de cidadania digital e segurança informacional.

Art. 2º São objetivos da Política “Infância Conectada”:

- I. Estimular o uso seguro, responsável e ético da internet por crianças e adolescentes;
- II. Prevenir práticas como aliciamento virtual (grooming), pornografia infantil, cyberbullying, sextorsão, incitação ao suicídio e apologia à violência digital;
- III. Promover ações educativas e formativas nos ambientes escolares, sociais e comunitários;
- IV. Fortalecer os canais de denúncia, acolhimento e orientação disponíveis no município;
- V. Incentivar a articulação entre escolas, famílias, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para o enfrentamento coletivo dos crimes digitais contra menores de idade.

Art. 3º A implementação da Política “Infância Conectada” poderá ser orientada pelos seguintes eixos temáticos:

- I. Educação digital preventiva, com realização de atividades, formações e campanhas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes na internet;
- II. Atenção psicosocial às vítimas de crimes digitais e seus familiares, com suporte das redes públicas de saúde e assistência social;
- III. Acompanhamento de riscos em ambiente escolar, com incentivo à criação de protocolos locais de prevenção e resposta a ameaças digitais;
- IV. Promoção do acesso a canais de denúncia e estímulo à responsabilização de condutas ilícitas no meio digital;
- V. Fomento à cooperação interinstitucional, inclusive com organizações da sociedade civil, universidades, conselhos e órgãos técnicos com atuação na temática.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades públicas e privadas para a realização das ações previstas nesta Lei, observadas as normas pertinentes.

Art. 5º A implementação poderá ocorrer com utilização de recursos humanos, técnicos e materiais já disponíveis, bem como por meio de parcerias, cooperação institucional ou voluntariado.

Art. 6º O Poder Público poderá incentivar a participação das escolas da rede municipal em atividades e ações relacionadas à presente Lei, incluindo, mas não se limitando a rodas de conversa, palestras, oficinas e ações de engajamento comunitário.

Art. 7º A Municipalidade poderá instituir:

- I. Grupo técnico ou conselho consultivo para acompanhamento da aplicação desta Lei;
 - II. Parcerias com instituições acadêmicas, órgãos de controle e organizações da sociedade civil para apoio técnico e fiscalização.
- Parágrafo único. Eventual grupo técnico poderá incluir representantes da sociedade civil, universidade, órgãos de classe e demais intuições e órgãos técnicos externos.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 04 de novembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereador Juex Almeida.

LEI Nº 6.789/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Desportivo MIN'NA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Desportivo MIN'NA, entidade sem fins lucrativos, fundada em 21 de setembro de 2022, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí sob o nº 10.767 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 48.638.215/0001-69, com sede atual na Avenida São Marcos, nº 313, Jardim São José, Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12.327-668.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 04 de novembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereadora Maria Amélia.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 366, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6.697, de 26 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto em diversas Secretarias Municipais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.495.703,00 (Seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e três reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

188-02.04.0510.302.0003.2192 -3.3.50.85.00 -	+	R\$	450.000,00
Contrato de Gestão			
666-02.11.0104.122.0007.2095 -3.3.90.93.00 -	+	R\$	6.000,00
Indenizações e Restituições			
743-02.13.0118.541.0008.2040 -3.3.50.39.00 -	+	R\$	119.663,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
934-02.17.0204.122.0015.2296 -3.3.90.36.00 -	+	R\$	2.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			